

Portaria GM/MS nº 1015, de 27 de maio de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 172/SAS/MS de 25 de maio de 2001 que estabelece as normas de credenciamento dos laboratórios que realizam exames para subsidiarem o monitoramento de esquemas terapêuticos a serem utilizados na infecção pelo HIV;

Considerando a nº 143/SAS/MS de 2 de maio de 2001, que inclui no subsistema APAC/SIA a operacionalização dos procedimentos, contagem de linfócitos T CD4/CD8 e quantificação da carga viral do HIV;

Considerando a necessidade de criar mecanismos para promover a sustentabilidade e a expansão da rede de laboratórios que realizam os exames, contagem de linfócitos T CD4/CD8 e quantificação da carga viral do HIV no país;

Considerando que esses exames devem ser realizados nas pessoas vivendo com HIV/Aids em acompanhamento terapêutico com uma frequência em média de 3 exames/ano, bem como para auxiliar o diagnóstico da infecção pelo HIV em crianças com até 24 meses de idade;

Considerando a necessidade de estabelecer normas de qualificação para que os Estados, Municípios e Distrito Federal mantenham o acesso dos pacientes ao tratamento e a qualidade dos exames aos pacientes com HIV/Aids em laboratórios que realizam os procedimentos de contagem de linfócitos T CD4/CD8 e quantificação da carga viral do HIV,

R E S O L V E:

Art 1º Determinar que a Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, através do Programa Nacional de DST/Aids em conjunto com a Secretaria de Atenção a Saúde, através da Coordenação de Média Complexidade, do Departamento de Assistência Especializada, procedam à qualificação dos Estados, Municípios e Distrito Federal, para a realização dos procedimentos de contagem de linfócitos T CD4/CD8 e quantificação da carga viral do HIV conforme estabelecido em norma constante do ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que o custeio dos procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais, acima referidos, serão financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Art. 3º Estabelecer que os valores referentes ao financiamento dos procedimentos constantes desta Portaria, apurados por meio do processamento realizado pelo Departamento de Informática do SUS/DATASUS, serão transferidos aos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema.

§ 1º Nos atendimentos em Estados não habilitados em Gestão Plena do Sistema, o Ministério da Saúde realizará o pagamento diretamente aos prestadores.

§ 2º Para que os gestores dos Estados e Municípios em Gestão Plena de Sistema realizem os pagamentos aos prestadores de serviços, o Ministério da Saúde fará o repasse para conta específica do FAEC.

§ 3º Os gestores estaduais/municipais farão o pagamento aos prestadores, observando o prazo estabelecido pela Portaria nº 3.478/GM, de 20 de agosto de 1998.

Art 4º Redefinir a complexidade dos procedimentos constantes da tabela SIA/SUS, abaixo descritos, e alterar a descrição do procedimento de código 11.073.03-9:

11.073.04-7 Contagem de Linfócitos T CD4/CD8	
Nível de Hierarquia	03,04,06,07,08
Serviço/Classificação	013/060
Atividade Profissional	35,66
Tipo de Prestador	30,40,50
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
CID 10	B20, B21, B22, B23, B24, Z20.6, Z21
Motivo de Cobrança	4.1
Complexidade	Média Complexidade de 3º Nível de referência – M3
Forma de Financiamento	FAEC/ Estratégico
Valor do Procedimento	R\$15,00

11.073.03-9 Quantificação da Carga Viral do

HIV	
Nível de Hierarquia	03, 04,06,07,08
Serviço/Classificação	013/060
Atividade Profissional	35,66
Tipo de Prestador	30,40,50
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
CID 10	B20, B21, B22, B23, B24, Z20.6, Z21
Motivo de Cobrança.	4.1
Complexidade	Média Complexidade de 3º Nível de Referência – M3
Forma de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$18,00

Art. 5º Estabelecer que os procedimentos constantes do artigo supracitado serão financiados somente quando realizados por laboratórios sob gestão de Estados, Municípios e Distrito Federal, qualificados conforme disposto no Art. 1º, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, respeitando os limites físicos e financeiros estabelecidos no ANEXO II, desta Portaria, e de acordo com as referências estabelecidas e pactuadas na respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 6º Estabelecer que compete a Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, através do Programa Nacional de DST/Aids em conjunto com a Secretaria de Atenção a Saúde procederem à avaliação e redefinição das metas físicas e os valores anuais, por Unidade Federada, a cada 90 (noventa) dias, dos procedimentos de contagem de linfócitos T CD4/CD8 e quantificação da carga viral do HIV, dispostos no ANEXO II, desta Portaria.

Art. 7º Determinar que o Ministério da Saúde se responsabilizará pela aquisição e distribuição dos insumos necessários à realização dos procedimentos, objeto desta Portaria, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 8º Facultar aos Gestores Estaduais/Municipais a possibilidade de delegar aos laboratórios públicos que realizam os exames de contagem de linfócitos T CD4/CD8 e quantificação da carga viral do HIV, a serem órgãos autorizadores/emissores de APAC desses procedimentos, com objetivo de agilizar o fluxo das autorizações das APAC, facilitando o acesso das pessoas vivendo com HIV/Aids.

§ 1º O Sistema Informatizado de Controle de Exames Laboratoriais - SISCEL do Programa Nacional de DST/Aids disponibilizado para os laboratórios, permitirá a liberação da série numérica da APAC autorizada, assim como geração da APAC magnético, em conformidade com o layout do subsistema de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade/Custo- APAC/SIA, disponibilizado pelo DATASUS/MS.

§ 2º Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal deverão efetuar a programação desses procedimentos, através da ficha de programação físico-orçamentária do SIA/SUS e a comprovação das suas realizações, através dos registros em APAC II/Magnético, que será gerado a partir do Sistema SISCEL.

Art. 9º Estabelecer que os processos de qualificação aprovados na CIB, deverão ser encaminhados ao Programa Nacional de DST/Aids até o dia 10 (dez) de cada mês, para que as referidas qualificações se dêem na mesma competência

Art.10. Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.846.1220.0906 - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada; e
10.846.1220.0907 - Atenção à Saúde da População dos Municípios Não Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 8/SE/SAS, de 26 de abril de 2001, publicada no DOU nº 83-E, de 30 de abril de 2001, seção 1, pág. 30.

HUMBERTO COSTA

ANEXO I

Normas relativas à qualificação de Estados, Municípios e Distrito Federal para o recebimento de recursos por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC quando da realização dos procedimentos necessários de Contagem de Linfócitos T CD4/CD8 e Quantificação da carga viral do HIV.

As Normas relacionadas a seguir dispõem sobre o processo de qualificação de Estados, Municípios e Distrito Federal para o recebimento dos procedimentos de referentes contagem de linfócitos T CD4/CD8 e quantificação do viral do HIV – como procedimentos estratégicos, custeados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Como peça fundamental para o processo de qualificação, os Estados e o Distrito Federal deverão elaborar uma Proposta de Organização da Rede Estadual para o Monitoramento Terapêutico da Infecção pelo HIV/Aids no seu território, integrada à Proposta de Organização de Rede Estadual para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV, na qual deverão explicitar as referências para o conjunto de seus Municípios para realização dos procedimentos envolvidos, de tal forma que estejam delineadas as relações entre os estabelecimentos Municípios solicitantes e os laboratórios de referência. Para a elaboração da Proposta citada deve-se considerar o Plano Diretor de Regionalização (PDR) e a Programação Pactuada e Integrada (PPI) do respectivo Estado.

Esta proposta deverá ser apresentada à respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria. Decorrido este prazo, não ocorrendo à apresentação ao Programa Nacional DST/Aids pelo Estado, os Municípios que possuem laboratórios sob sua gestão que realizam esses procedimentos, poderão encaminhar seus processos de qualificação, conforme definido no item 2 desta Norma e nos seus subitens.

A proposta deverá ser apresentada a respectiva CIB, a qual estará adequada aos limites estabelecidos por laboratório referência dos Estados de acordo com o Anexo II desta Portaria, bem como suas distribuições aos laboratórios sob sua gestão que realizam esses procedimentos.

1. Metodologia para o Estabelecimento de Limites Físicos e Financeiros:

No ANEXO II desta Portaria encontra-se o quadro demonstrativo dos Limites Físicos e Financeiros Anuais referentes a cada Unidade Federada, dos procedimentos de contagem de linfócitos T CD4/CD8 e quantificação da carga viral do HIV. Estes Limites deverão ser observados pelos Gestores Estaduais, Municipais e Distrito Federal, quando da elaboração da Proposta de Organização da Rede de Monitoramento Terapêutico da Infecção pelo HIV.

Os Limites Físicos e Financeiros relacionados no ANEXO II estão calculados para o período de um ano, ficando a disponibilização dos recursos financeiros mediante a comprovação mensal registrada em APAC.

Esses limites foram definidos com base no número estimado de pessoas com monitoramento terapêutico em uso de Antiretrovirais (ARV) e aos pacientes em acompanhamento da infecção pelo HIV/Aids, levando-se em consideração os casos existentes em 2003 com projeções de casos novos para 2004 e 2005, estando prevista a frequência anual necessária da realização de em média de 3 exames/ano.

2. Processo de Qualificação de Estados, Municípios e Distrito Federal:

Os Estados, Municípios e Distrito Federal, para se qualificarem para a realização dos procedimentos referentes ao monitoramento terapêutico da infecção pelo HIV, como procedimentos estratégicos, custeados pelo FAEC, deverão cumprir os requisitos a seguir:

2.1. Requisitos necessários para Qualificação dos Municípios:

2.1.1. Apresentar a Proposta de Organização da Rede de Monitoramento Terapêutico da Infecção pelo HIV sob sua gestão, em consonância com a Proposta de Organização da Rede Estadual pactuada na respectiva Comissão Intergestores Bipartite – CIB, onde se definem suas responsabilidades e atribuições no sistema de referência e contra-referência laboratorial e os limites físicos e financeiros de cada um dos procedimentos realizados

2.1.2. Apresentar a caracterização dos laboratórios sob sua gestão, que integrarão a Rede Nacional, conforme formulário I, e as referências municipais estabelecidas, previamente pactuadas, conforme formulários II e III, devidamente assinados pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde;

2.1.3. Apresentar declarações dos gestores dos municípios que utilizam os laboratórios públicos relacionados como referência para a realização dos procedimentos em questão para o atendimento de sua população.

2.1.4. Enviar o processo de qualificação para a Secretaria Estadual de Saúde, para análise, contendo os Formulários I, II e III e, quando for o caso, as declarações dos gestores dos outros municípios, conforme item 2.1.3.

2.1.5. A Secretaria Estadual de Saúde procederá à análise do referido processo e encaminhará para deliberação da CIB no prazo máximo de trinta dias após o recebimento da proposta.

2.1.6. Em caso de aprovação, a CIB encaminhará a respectiva resolução, acrescida dos Formulários de Caracterização, conforme item 2.1.2, ao Programa Nacional de DST/Aids/SVS/MS, para o endereço a seguir:

PROGRAMA NACIONAL DE DST/AIDS
UDAT – Unidade de Diagnóstico, Assistência e Tratamento
SEPN 511, Bloco C – 2º Andar
Brasília-DF - CEP: 70.750-543

2.1.7. Os laboratórios públicos, participantes da Proposta de Organização da Rede sob sua gestão, deverão estar inscritos, junto ao Programa Nacional de DST/AIDS, no Programa de Avaliação de Controle Externo da Qualidade;

2.2. Requisitos necessários para Qualificação dos Estados e Distrito Federal:

2.2.1. Apresentar a Proposta de Organização da Rede de Monitoramento Terapêutico da Infecção pelo HIV sob sua gestão, em consonância com a Proposta de Organização da Rede Estadual pactuada na respectiva Comissão Intergestores Bipartite – CIB, onde se definem suas responsabilidades e atribuições no sistema de referência e contra-referência laboratorial e os limites físicos e financeiros de cada um dos procedimentos realizados

2.2.2. Definir a caracterização dos laboratórios sob sua gestão, que integrarão a rede, conforme formulário I, e as referências municipais estabelecidas, previamente pactuadas, conforme formulários II e III, devidamente assinados pelo respectivo Secretário Estadual de Saúde;

2.2.3. Apresentar declarações dos gestores dos municípios que utilizam os laboratórios públicos relacionados como referência para a realização dos procedimentos em questão para o atendimento de sua população.

2.2.4. A Secretaria Estadual de Saúde encaminhará o processo para análise e deliberação da CIB. Em caso de aprovação, a CIB encaminhará a respectiva resolução, acrescida dos Formulários de Caracterização, conforme item 2.1.2, ao Programa Nacional de DST/Aids/SVS/MS, para o endereço a seguir:

PROGRAMA NACIONAL DE DST/AIDS
UDAT – Unidade de Diagnóstico, Assistência e Tratamento
SEPN 511, Bloco C – 2º Andar
Brasília-DF - CEP: 70.750-543

2.2.5. Os laboratórios públicos, participantes da Proposta de Organização da Rede sob sua gestão, deverão estar inscritos, junto ao Programa Nacional de DST/AIDS, no Programa de Avaliação de Controle Externo da Qualidade;

ANEXO II

Limites Físicos e Tetos Financeiros, por Unidade Federada, ao ano.

UF	ANO 2004				ANO 2005			
	11.073.04.7 - Quantificação da Carga Viral do HIV		11.073.03.9- Contagem de Linfócitos T CD4/CD8		11.073.04.7 - Quantificação da Carga Viral do HIV		11.073.03.9- Contagem de Linfócitos T CD4/CD8	
	META FÍSICA	TETO FINANCEIRO (R\$)	META FÍSICA	TETO FINANCEIRO (R\$)	META FÍSICA	TETO FINANCEIRO (R\$)	META FÍSICA	TETO FINANCEIRO (R\$)
AC	385	6.930,00	385	5.775,00	520	9.360,00	520	7.800,00
AL	2.794	50.292,00	2.794	41.910,00	3.769	67.842,00	3.769	56.535,00
AM	4.203	75.654,00	4.203	63.045,00	5.620	101.160,00	5.620	84.300,00
AP	475	8.550,00	475	7.125,00	627	11.286,00	627	9.405,00
BA	13.579	244.422,00	13.579	203.685,00	18.238	328.284,00	18.238	273.570,00
CE	9.446	170.028,00	9.446	141.690,00	12.417	223.506,00	12.417	186.255,00
DF	8.654	155.772,00	8.654	129.810,00	10.960	197.280,00	10.960	164.400,00
ES	8.015	144.270,00	8.015	120.225,00	10.524	189.432,00	10.524	157.860,00
GO	7.622	137.196,00	7.622	114.330,00	9.990	179.820,00	9.990	149.850,00
MA	3.995	71.910,00	3.995	59.925,00	5.731	103.158,00	5.731	85.965,00
MG	43.544	783.792,00	43.544	653.160,00	55.888	1.005.984,00	55.888	838.320,00
MS	4.956	89.208,00	4.956	74.340,00	6.520	117.360,00	6.520	97.800,00
MT	4.936	88.848,00	4.936	74.040,00	6.414	115.452,00	6.414	96.210,00
PA	6.239	112.302,00	6.239	93.585,00	8.618	155.124,00	8.618	129.270,00
PB	3.820	68.760,00	3.820	57.300,00	5.155	92.790,00	5.155	77.325,00
PE	14.036	252.648,00	14.036	210.540,00	18.301	329.418,00	18.301	274.515,00
PI	3.144	56.592,00	3.144	47.160,00	4.199	75.582,00	4.199	62.985,00
PR	26.384	474.912,00	26.384	395.760,00	34.162	614.916,00	34.162	512.430,00
RJ	114.879	2.067.822,00	114.879	1.723.185,00	143.966	2.591.388,00	143.966	2.159.490,00
RN	4.664	83.952,00	4.664	69.960,00	5.918	106.524,00	5.918	88.770,00
RO	1.557	28.026,00	1.557	23.355,00	2.008	36.144,00	2.008	30.120,00
RR	555	9.990,00	555	8.325,00	723	13.014,00	723	10.845,00
RS	66.800	1.202.400,00	66.800	1.002.000,00	84.930	1.528.740,00	84.930	1.273.950,00
SC	24.785	446.130,00	24.785	371.775,00	32.079	577.422,00	32.079	481.185,00
SE	1.845	33.210,00	1.845	27.675,00	2.487	44.760,00	2.487	37.305,00
SP	234.078	4.213.404,00	234.078	3.511.170,00	296.283	5.333.094,00	296.283	4.444.245,00
TO	770	13.860,00	770	11.550,00	1.119	20.142,00	1.119	16.785,00
Tot al	616.160	11.090.880,00	616.160	9.242.400,00	787.166	14.168.988,00	787.166	11.807.490,00

OBSERVAÇÃO:

Valor do exame - Contagem de Linfócitos T - CD4/CD8.R\$ 15,00

Valor do procedimento - Quantificação da Carga Vira do HIV - R\$ 18,00